



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 872/2009, 3 de junho de 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2001 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O inciso IV do Artigo 1º. da Lei Municipal nº 239/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

IV – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Agricultura;
- b) Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte;
- g) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- h) Secretaria de Bem Estar Social e Ação Comunitária

Art. 2º Os Artigos 9º e 10 passam a figurar com a seguinte redação:

“Da Secretaria de Agricultura

Art. 9º À Secretaria de Agricultura incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; promover programas de conservação de solos e água; e atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população;”

“**Art. 10.** A Secretaria de Agricultura, compõe-se da seguinte estrutura de departamentos diretamente subordinada ao respectivo titular:

- a - Diretor Departamental
- b - Chefe de Divisão
- c - Assessorias”



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos a Lei Municipal nº 239/2001:

“Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 10-A: À Secretaria de Meio Ambiente incumbe promover, fiscalizar, orientar e desenvolver programas que visam obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, impondo ao Município e a comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

Art. 10-B: A Secretaria de Meio Ambiente compõe-se da seguinte estrutura de departamentos subordinados ao respectivo titular:

- a - Diretor Departamental
- b - Chefe de Divisão
- c - Assessoria”

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 3 de junho de 2009.


José Eneron da Silva Telles
PREFEITO MUNICIPAL

